



Procuradoria Jurídica

Mensagem 032

Projeto de Lei 024/2020

Autoria do Executivo Municipal

Assunto. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No âmbito da administração pública, contratos e convênios são formas jurídicas pelas quais a administração pública firma com outra entidade pública, com particulares ou com uma pessoa jurídica de direito privado (associação ou fundação) um ajuste para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, no caso de concreto, e para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, no caso de convênio.

Faz-se mister destacar que compete a Procuradoria desta casa uma análise Jurídica dos termos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados a esfera discricionária do Administrador público legalmente competente.

A princípio, asseveramos o que dispõe a Lei orgânica do Município de Guariba, em seu artigo 10º:

Artigo 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV- autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Tendo em vista o contexto atual que impõe ao Estado tarefas diferenciadas e especializadas, este instrumento de cooperação possibilita a conjugação de esforços de diversos entes naquilo que isoladamente os entes públicos não seriam capaz de realizar.

Neste sentido: **"os convênios são uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos e interesse comum, mediante mútua colaboração."** (Di Pietro, 2003, p. 292)

Assim, não há qualquer óbice na celebração de convênios . Outrossim, é possível vislumbrar a vontade política da Administração objetivando a execução de reparos, conservação e manutenção das viaturas das polícias , que é altamente necessário.

Esta procuradoria Jurídica opina no sentido de que, baseada nos princípios de legalidade e constitucionalidade, é admissível o termo proposto, por haver previsão legal para tanto, expondo ser soberano a decisão desta Corte.

S.M.J. É nosso Parecer.

Guariba, 20 de Abril de 2020.


Michelle Alves Verde Agneli
Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"